



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 171/2026,

SÃO LUÍS/MA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, em Sessão Administrativa Extraordinária Presencial, realizada no dia 24 de setembro de 2026, com a presença do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto e do Excelentíssimo Procurador do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, por motivo de licença médica (PA SEI nº 7173/2026).

Ausência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, por motivo de férias (SEI 6034/2026).

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro, por motivo de férias (SEI 0756/2026).

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da razoável duração do processo, previstos nos [arts. 5º, LXXVIII, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 591/2024](#), que dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proferida em 16/06/2026, nos autos do Pedido de Providências nº 0000106-33.2026.2.00.0500, que determinou a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a apresentação de manifestação técnica acerca das inconsistências operacionais apontadas no funcionamento do Plenário Eletrônico;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 591/2024](#) exige, no art. 4º, parágrafo único, a divulgação da pauta também no sítio eletrônico do Tribunal; nos arts. 6º, § 2º, e 7º, a previsão do pedido de vista como opção do sistema eletrônico e a disciplina de sua devolução; no art. 11, o registro em ata da proclamação do resultado do julgamento; e, no art. 12, o referendo do órgão colegiado às decisões monocráticas concessivas de tutela provisória — pontos ainda não disciplinados no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, quanto ao pedido de sustentação oral presencial e ao pedido de destaque em processo pautado para sessão virtual, disciplinados de forma correlata pelos arts. 135 e 153 do Regimento Interno, a distinção entre o exame formal do pedido, afeto ao Presidente do órgão julgador (art. 135), e o deferimento do destaque, afeto ao relator (art. 153);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 000002971/2026,

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º O [art. 128 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. A pauta será publicada no Órgão Oficial com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do início da sessão, devendo conter a origem, a classe e o número do processo, os nomes das partes e de seus procuradores, bem como o dia e a hora de início e encerramento da sessão, quando couber." (NR)

Art. 2º O [art. 135 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. Será admitida sustentação oral presencial ao procurador habilitado no processo mediante pedido de destaque fundamentado nessa finalidade, formulado exclusivamente por meio de sistema informatizado, observados o prazo e a forma de deferimento previstos no [art. 153, II e § 1º, deste Regimento](#).

§ 1º A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência quando o advogado tiver comprovadamente domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal, mediante petição nos autos, observado o mesmo prazo referido no caput.

§ 2º Caberá ao Presidente do órgão julgador o exame das condições previstas neste artigo." (NR)

Art. 3º O [art. 150](#) passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art. 150

V – a proclamação, final ou parcial, do resultado do julgamento de cada processo apreciado." (AC)

Art. 4º O [art. 152 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Órgão Oficial, com antecedência mínima de cinco dias úteis entre a publicação e a data e o horário de início da sessão, devendo a inclusão em pauta ser divulgada, concomitantemente, no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 1º A sessão virtual terá duração de até 6 (seis) dias úteis, podendo ser reduzida, a critério da Presidência do colegiado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Após a publicação da pauta, fica vedada a inclusão de novos processos na sessão de julgamento virtual." (NR)

Art. 5º O [art. 153 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153. Os processos serão retirados da sessão virtual e remetidos à sessão presencial nas seguintes hipóteses de pedido de destaque:

I – pedido formulado por qualquer um dos integrantes do órgão colegiado, no ambiente eletrônico, até o dia e o horário previstos para o encerramento da sessão virtual, com concessão automática;

II – pedido das partes ou do representante do Ministério Público do Trabalho, apresentado por meio do sistema informatizado, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão virtual, sob pena de preclusão, submetido ao crivo do relator.

§ 1º Quando o pedido de destaque previsto no inciso II tiver por fundamento exclusivo a inscrição para sustentação oral presencial, é dispensado o crivo do relator, observado, no entanto, o exame formal do pedido pelo Presidente do órgão julgador, nos termos do art. 135 deste Regimento.

§ 2º É facultado ao procurador habilitado no processo, nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste Regimento Interno, encaminhar as respectivas sustentações nos termos do art. 154-A deste Regimento.

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

§ 4º O julgamento será reiniciado em sessão presencial, franqueada a possibilidade de sustentação oral, quando cabível.

§ 5º O disposto no § 4º não prejudica o voto já proferido em sessão virtual por integrante do órgão colegiado que, posteriormente, deixe o cargo ou o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação." (NR)

Art. 6º O [art. 154 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. O relator deverá inserir a ementa, o relatório e o voto no ambiente virtual, para divulgação pública no início da sessão de julgamento.

§ 1º Iniciado o julgamento, os demais integrantes do órgão colegiado terão até 6 (seis) dias úteis para se manifestar, observadas as seguintes opções de voto:

I – acompanho o relator;

II – acompanho o relator com ressalva de entendimento;

III – divirjo do relator; ou

IV – acompanho a divergência.

§ 2º Havendo manifestação escrita do integrante do órgão colegiado, deverá ser juntada no próprio sistema.

§ 3º Os votos serão divulgados publicamente em tempo real, à medida que forem proferidos, no sítio eletrônico do Tribunal, e computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 4º O integrante do órgão colegiado que não participar da sessão de julgamento terá sua ausência registrada na respectiva ata.

§ 5º O integrante do órgão colegiado que não se manifestar no prazo previsto no § 1º terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

§ 6º O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão julgador, ressalvado o afastamento legal do Desembargador do Trabalho constante da pauta durante todo o período de duração da respectiva sessão, hipótese em que o voto eventualmente já proferido antes do afastamento será computado, sem possibilidade de modificação.

§ 7º Não alcançado o quórum de votação previsto em lei ou neste Regimento, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, sem necessidade de nova publicação de pauta, a fim de que sejam colhidos os votos dos integrantes do órgão colegiado ausentes.

§ 8º O disposto no § 7º também se aplica aos casos de empate na votação, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

§ 9º Constituem também opções do sistema eletrônico o pedido de vista e o pedido de destaque, na forma dos arts. 137 a 142 e 153 deste Regimento, respectivamente, aplicando-se à vista solicitada em sessão virtual a regra de que a devolução não poderá ocorrer na mesma sessão em que solicitada, dando-se preferência à sua inclusão na primeira sessão virtual subsequente ao término do prazo de vista." (NR)

Art. 7º Ficam incluídos os arts. 154-A, 154-B, 154-C e 154-D ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com a seguinte redação:

"Art. 154-A. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, é facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do julgamento em ambiente virtual, ou prazo inferior definido em ato da Presidência do Tribunal.

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico ou equivalente definido pelo Tribunal, gerando protocolo de recebimento e andamento processual.

§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser de áudio e/ou vídeo, com duração máxima de 10 (dez) minutos, observadas as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho definidas pelo Sistema Processual Eletrônico – PJe, sob pena de ser desconsiderado.

§ 3º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 4º A secretaria do órgão julgador certificará nos autos o não atendimento das exigências previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 5º As sustentações orais encaminhadas por meio eletrônico ficarão disponíveis no sistema de votação dos integrantes do órgão colegiado desde o início da sessão de julgamento." (AC)

"Art. 154-B. Durante o julgamento em sessão virtual, os advogados e procuradores poderão prestar

esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato.

§ 1º Os esclarecimentos referidos no caput serão disponibilizados, em tempo real, no sistema de votação dos integrantes do órgão colegiado.

§ 2º O encaminhamento da sustentação oral eletrônica não impede a apresentação de esclarecimentos pelo advogado ou procurador.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, é dispensada a manifestação expressa do relator e dos demais integrantes do colegiado sobre a matéria.

§ 4º Serão desconsiderados, em sua integralidade, os esclarecimentos que não versarem sobre matéria de fato." (AC)

"Art. 154-C. As decisões monocráticas concessivas de tutela provisória, cautelar ou antecipada, proferidas em ações de competência originária do Tribunal, serão submetidas a referendo do órgão colegiado competente, incluindo-se os respectivos processos na primeira sessão de julgamento, presencial ou virtual, que for possível." (AC)

"Art. 154-D. Em caso de excepcional urgência, o Presidente do órgão julgador poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório, não se aplicando os prazos previstos nos arts. 152 e 153, II, deste Regimento.

§ 1º O relator solicitará ao Presidente do colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária, indicando a excepcional urgência do caso.

§ 2º Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando andamento processual com a informação do período da sessão." (AC)

Art. 8º O [art. 155 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. As sessões de julgamento virtuais serão públicas, com acesso direto, em tempo real e disponível a qualquer pessoa, por meio do sítio eletrônico próprio designado pelo Tribunal.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Ministério Público do Trabalho, na condição de custos legis, o acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico, independentemente da divulgação prevista no *caput*." (NR)

Art. 9º O [art. 157 do Regimento Interno](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. As divergências serão encaminhadas a todos os componentes do órgão judicante, prevalecendo, após a votação eletrônica, o posicionamento majoritário, com a respectiva publicação do acórdão no Órgão Oficial." (NR)

Art. 10. Os arts. 1º e 9º desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Resolução; os arts. 154-A, 154-C e 154-D, acrescentados pelo art. 7º desta Resolução; e o parágrafo único do art. 155, na redação dada pelo art. 8º desta Resolução, entram em vigor 30 (trinta) dias após a data de publicação.

§ 2º O art. 154-B, acrescentado pelo art. 7º desta Resolução, e o caput do art. 155, na redação dada pelo art. 8º desta Resolução, entram em vigor 60 (sessenta) dias após a data de publicação.

§ 3º A Presidência do Tribunal, mediante portaria *ad referendum* do Tribunal Pleno, poderá suspender e fixar novo termo de início de vigência dos dispositivos referidos no § 2º, caso a plataforma do PJe não disponha, até o termo ali fixado, das funcionalidades técnicas necessárias ao seu cumprimento.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Valewska Medeiros de Carvalho Gomide

Secretária Substituta do Tribunal Pleno e das Turmas



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha
65030-015 São Luís/MA
Fone: (98) 2109 - 9301



Documento assinado eletronicamente por **VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE, Secretária**, em 24/09/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1337360** e o código CRC **51ACB85F**.